

PROJETO DE LEI Nº 050/2024 24 DE JUNHO DE 2024 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

AUTORIZA O MUNICÍPIO E BARRA DO GARÇAS A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM SEAR – SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ARAGUAIA LTDA, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

LIDO EM: 24/06 2024

ENCAMINHADO À 24/06/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

24/06/2024 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

24/06/2024 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 01/07/2024


EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL



MENSAGEM Nº 050 **DE** 24 **DE** junho **DE 2024.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo autorizar o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, autorizado a celebrar termo de cooperação com SEAR - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ARAGUAIA LTDA, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Moreira Cabral, 1000, Setor Mariano, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.087/0001-31, neste ato representado pelo Sr. MARCELO ANTONIO FUSTER SOLER, brasileiro, casado, administrador de empresas, reitor e mantenedor desta Instituição de Ensino Superior, portador do RG nº. 18.555.978-5 SSP/SP, CPF nº. 070.602.308-07, com interveniência da Coordenação de Curso de Medicina Veterinária Profª. Josilene da Silva Trindade, com o objetivo de firmar termo de cooperação técnica em forma de prestação de serviços entre as Instituições especialmente quanto a realização de castração cirúrgica de cães e gatos, com objetivo de pro

Desta forma, estaremos colaborando com a Faculdade e a formação acadêmica dos alunos, em contra-partida, melhorando o controle populacional de cães e gatos abandonados e efetuando o controle de zoonoses.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças/MT., 24 de junho de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 01/07/2024

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Complementar nº 181, de 20/03/2016
Cont. REVISADO
Lei Complementar nº 181, de 20/03/2016
Herbert de Souza Pezão
Herbert de Souza Pezão
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 07, de 09/07/2021
Procuradoria Geral do Município
Pentaria nº 17.001, de 01/01/12
224751-0



PROJETO DE LEI Nº

050

DE 24 DE

junho

DE 2024.



“Autoriza o Município de Barra do Garças a celebrar Termo de Cooperação com SEAR - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ARAGUAIA LTDA, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA, para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, autorizado a celebrar termo de cooperação com SEAR - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ARAGUAIA LTDA, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Moreira Cabral, 1000, Setor Mariano, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.087/0001-31, neste ato representado pelo Sr. MARCELO ANTONIO FUSTER SOLER, brasileiro, casado, administrador de empresas, reitor e mantenedor desta Instituição de Ensino Superior, portador do RG nº. 18.555.978-5 SSP/SP, CPF nº. 070.602.308-07, com interveniência da Coordenação de Curso de Medicina Veterinária Profª. Josilene da Silva Trindade, com o objetivo de firmar termo der cooperação técnica em forma de prestação de serviços entre as Instituições especialmente quanto a realização de castração cirúrgica de cães e gatos, com objetivo de promover a guarda responsável de pequenos animais.

Parágrafo Único. Demais normas estarão prevista no Termo de Cooperação a ser firmado posteriormente.

Art. 2º O termo de cooperação celebrado ficará submetido aos dispositivos da Lei nº 14133/2021.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal vigente.



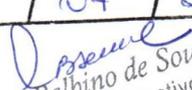
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 24 de junho de
2024.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 01 / 07 / 2024


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Administrative stamp, partially illegible due to fading.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Herbert de Souza Penze
Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 224751-0



MINUTA
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE
DUCACIONAL DO VALE DO
ARAGUAIA E O MUNICÍPIO DE
BARRA DO GARÇAS/MT.**

De um lado como instituição de ensino, a SEAR - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ARAGUAIA LTDA, **MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Moreira Cabral, 1000, Setor Mariano, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.087/0001-31, neste ato representado pelo Sr. MARCELO ANTONIO FUSTER SOLER, brasileiro, casado, administrador de empresas, reitor e mantenedor desta Instituição de Ensino Superior, portador do RG nº. 18.555.978-5 SSP/SP, CPF nº. 070.602.308-07, com interveniência da Coordenação de Curso de Medicina Veterinária Profª. Josilene da Silva Trindade. De outro lado, o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT, com sede na rua Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças, representada neste ato pelo Prefeito Adilson Gonçalves de Macedo, portador do CPF 307.340.371-04, e da Secretária Municipal de Meio Ambiente, representada por José Bispo dos Santos, portador do CPF 203.645.981-15, celebram entre si o termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer cooperação técnica em forma de prestação de serviços entre as Instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA

O Centro Universitário do Vale do Araguaia oferta o Curso de Graduação em Medicina Veterinária que tem como proposta atender a demanda cada vez mais crescente apresentada pela sociedade no que diz respeito às práticas profissionais relacionadas à Medicina Veterinária e suas relações com o mundo do trabalho, oferecendo uma formação para a construção da cidadania, fortalecendo a educação e a qualidade de vida na região do Vale do Araguaia, sempre atendendo as especificidades do PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional, do Regimento Interno da Instituição de Ensino Superior - IES e das Diretrizes Curriculares Nacionais, o Projeto Pedagógico do Curso – PPC que regulamentam o Curso de Medicina Veterinária. No âmbito das atividades desenvolvidas durante a graduação de Medicina Veterinária inclui-se realização de procedimentos veterinários, tais atividades estão estruturadas e organizadas com base na Resolução CNE/CES nº 01, de 18 de fevereiro de 2003, que instituiu as Diretrizes Curriculares



Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina Veterinária. Sob o ponto de vista legal, as práticas metodológicas empregadas no curso estão em consonância com a Lei nº 5.517, de 23/10/68 que regulamenta o exercício profissional do Médico Veterinário. Entre práticas metodológicas oferta-se a disponibilidade de realizar a castração cirúrgica de cães e gatos, com objetivo de promover a guarda responsável de pequenos animais.

Desta forma, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, será realizada a consulta pré-operatória (por meio do cadastro e seleção executado previamente pela prefeitura), o procedimento cirúrgico e o retorno do animal uma semana após o procedimento da cirurgia para verificação das suturas e término do ciclo do procedimento.

Além da realização do procedimento de castração devidamente realizada sob a presença de um profissional médico veterinário, o curso de Medicina Veterinária ofertará palestras sobre a guarda responsável para animais domésticos, visando assim a execução de um projeto de extensão do curso de Medicina Veterinária para sensibilizar a sociedade civil em relação aos principais cuidados com os animais na prevenção de algumas zoonoses. Salienta-se, para a realização tanto do procedimento de castração quanto o agendamento de palestras para os diversos segmentos da sociedade as instituições parceiras neste termo de cooperação técnica de serviços deverão solicitar por escrito o desenvolvimento das ações citadas junto a coordenação de Medicina Veterinária.

II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será a responsável por realizar a triagem e o cadastro dos responsáveis pelos animais (cães e gatos) que passarão pela intervenção cirúrgica que dará origem ao processo de castração, bem como enviar as fichas de cadastro para a Clínica Escola de Medicina Veterinária do Centro Universitário do Vale do Araguaia-Univar. Tais ações deverão acontecer em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e, caso haja necessidade, outras secretarias poderão participar do processo. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ficará responsável pelo transporte dos tutores e animais para os procedimentos necessários para a cirurgia (triagem e exames prévios, cirurgia e retorno pós cirúrgico).

O procedimento cirúrgico será agendado e o tutor deve trazer o animal em jejum na data solicitada pela responsável técnica da Clínica Veterinária do UNIVAR. O termo de autorização para cirurgia do animal deverá ser assinado pelo proprietário, e entregue no momento da entrada do animal no UNIVAR.

A Secretaria Municipal de Meio de Ambiente disponibilizará um médico veterinário para permanecer como plantonista em horário noturno, das 19h às 7h da manhã, nos dias que houver as cirurgias e os animais permanecerem internados, pois os pacientes permanecerão em observação por um período de 24h após o procedimento. Além disso, cabe a secretaria disponibilizar toda a medicação e insumos de forma adequada para a execução da castração dos animais encaminhados (ANEXO 1). Vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deve assumir o compromisso das atividades



citadas em contrapartida aos serviços ofertados pelo Centro Universitário do Vale do Araguaia.

As atividades desenvolvidas por meio do presente termo de cooperação não acarretarão vínculo empregatício de qualquer natureza com o UNIVAR.

A secretaria do Meio Ambiente também se compromete em organizar a coleta de lixo infectante dos animais a cada 15 dias, conforme o plano de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos do Centro Universitário do Vale do Araguaia, obedecendo a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse e concordância das partes, constituindo-se em forma de Termo Aditivo.

Barra do Garças/MT, de de 2024.

Marcelo Antonio Fuster Soler
Reitor e Mantenedor do Centro
Universitário do Vale do Araguaia

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito do Município de Barra do Garças

José Bispo dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Gersileide Paulino de Aguiar
Pró-Reitora Acadêmica

Josilene da Silva Trindade
Coordenadora de Curso de Medicina
Veterinária

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____ CPF _____

Nome: _____

RG: _____ CPF _____



ANEXO 1 DINÂMICA DO PROCESSO:

PARCERIA CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA E PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS

1) CASTRAÇÃO E GUARDA RESPONSÁVEL (PROJETO SOCIAL)

UNIVAR: Triagem do paciente e realização de exames complementares. Caso apto, realizar-se-á a cirurgia (machos/fêmeas), sendo que a quantidade de machos e fêmeas, bem como da espécie (cão ou gato) será pré-estabelecida de acordo com a rotina da clínica. No UNIVAR não se realiza castração química.

PREFEITURA: O encaminhamento dos animais deverá ser feito pela prefeitura, sendo que a triagem social (tutor baixa renda) deverá ser realizado pela prefeitura. Além disso, os fármacos (anestésicos) deverão ser fornecidos pela prefeitura, sendo eles: Telazol (Cloridrato de Tiletamina e Cloridrato de Zolazepam), Acepromazina 0,2%, Cloridrato de Tramadol, Diazepan e Propofol.

Quantidade aproximada a ser enviada (A cada 50 animais):

Telazol (Cloridrato de Tiletamina e Cloridrato de Zolazepam): 10 frasco – 5 ml

Acepromazina 0,2%: 5 frasco – 20 ml

Cloridrato de Tramadol: 1 caixa/ampola com 100 unidades

Diazepan: 1 caixa/ampola com 100 unidades

5 frasco de quetamina- 20ml

Fentanila – 1 caixa/ampola com 100 unidades

Soro (cloreto de sódio): 200 frascos de 250ml

200 unidades de luva cirúrgica (tamanho 7)

200 unidades avental cirúrgico (gramatura 30)

20 caixas de fio de sutura nylon 0

20 caixas de fio de sutura nylon 2.0

20 caixas de fio de sutura nylon 3.0

20 caixas fio de sutura poliglecaprone (CAPROFYL) 2.0

DINÂMICA DO PROCESSO: O processo de cadastro do paciente será feito pela prefeitura (PSF ou CCZ), que encaminhará as fichas de cadastro para a clínica veterinária do Univar. Na clínica será realizado o agendamento e os tutores serão comunicados sobre as datas e as etapas para os procedimentos cirúrgicos. Após o agendamento, o paciente será consultado e será realizado o exame de hemograma para constatar se está apto para o procedimento cirúrgico. O hemograma será realizado pelo UNIVAR sem custo nenhum para o tutor. Se constatado que o paciente está apto, o procedimento cirúrgico será agendado e o tutor deve encaminhar o animal em jejum na data programada. O paciente deve permanecer na clínica até 24 horas após a realização do procedimento e a prefeitura ficará a cargo de enviar um Médico Veterinário plantonista para acompanhar esses pacientes no período da noite.



As castrações acontecerão as quintas-feiras em aula prática sob supervisão da professora de cirurgia e os acadêmicos do sétimo semestre de Medicina Veterinária, no período matutino. Todo o procedimento será acompanhado pela responsável técnica da Clínica Veterinária do Centro Universitário do Vale do Araguaia - UNIVAR. As solicitações para procedimentos, agendamentos e afins devem ser manifestadas por escrito afim de estabelecer um cronograma viável de acordo com a rotina clínica.



CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação física, eletrônica e digital existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que não consta nenhuma proposição, de autoria do Poder Executivo e do Poder Legislativo, Autoriza o Município de Barra do Garças a celebrar Termo de Cooperação com SEAR - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ARAGUAIA LTDA, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA, para os fins que menciona, conforme objeto do Projeto de Lei 050, de 24 de junho de 2024, de autoria do Poder Executivo.

Barra do Garças - MT, 26 de junho de 2024


Paula Nonato da G. Candido
Portaria 071/2024
Chefe do Arquivo

Parecer n°: 060/2024

Projeto de Lei n° 050/2024, de 24 de junho de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza o Município de Barra do Garças a celebrar Termo de Cooperação com SEAR – SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ARAGUAIA LTDA, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA, para os fins que menciona."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei n° 050/2024, de 24 de junho de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza o Município de Barra do Garças a celebrar Termo de Cooperação com SEAR – SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ARAGUAIA LTDA, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA, para os fins que menciona."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo autorizar o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, autorizado a celebrar termo de cooperação com SEAR - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ARAGUAIA LTDA, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Moreira Cabral, 1000, Setor Mariano, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o n° 00.965.087/0001-31, neste ato representado pelo Sr. MARCELO ANTONIO FUSTER SOLER, brasileiro, casado, administrador de empresas, reitor e mantenedor desta Instituição de Ensino Superior, portador do RG n° 18.555.978-5 SSP/SP, CPF n° 070.602.308-07, com intervenção da Coordenação de Curso de Medicina Veterinária Profª. Josilene da Silva Trindade, com o objetivo de firmar termo de cooperação técnica em forma de prestação de serviços entre as Instituições especialmente quanto a realização de castração cirúrgica de cães e gatos, com objetivo de pro.

Desta forma, estaremos colaborando com a Faculdade e a formação acadêmica dos alunos, em contra-partida, melhorando o controle populacional de cães e gatos abandonados e efetuando o controle de zoonoses."

03. Já o projeto autoriza o executivo a assinar termo de cooperação técnica para fornecimento de "castração cirúrgica de cães e gatos" pelo município.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLE 050/2024

Página 1 de 6

competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06.- **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09.- **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10.- **Da Legalidade:** Preliminarmente, vale destacar que a Lei Orgânica do Município de Barra do Garças prevê a necessidade de autorização legislativa, para que possa celebrar convênio com os demais entes federativos e terceiros.

“Artigo 34 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:

XIV – aprovar convênios, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município, com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistências culturais;”

11. O objeto do convênio, como se depreende da justificativa apresentada, é a celebração de termo de Cooperação técnica com a instituição ali descrita.

12. De mais a mais, “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a regra que subordina a celebração de acordos ou convênios firmados por órgãos do Poder Executivo à autorização prévia ou ratificação da Assembleia Legislativa, fere o princípio da independência e harmonia dos poderes (art. 2º, da C.F.). Precedentes. 2. Ação Direta julgada procedente para a declaração de inconstitucionalidade do inciso XXI do art. 54 da Constituição do Estado do Paraná.” (ADI 342, Relator(a): SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado em 06/02/2003, DJ 11-04-2003 PP-00025 EMENT VOL-02106-01 PP-00001).

13. Por outro lado, “Acordos ou convênios, que podem gerar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio estadual podem ser submetidos à autorização do legislativo local, sem violar o princípio da separação dos poderes. Ação direta julgada improcedente.” (ADI 331, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 03/04/2014, DJe-082 DIVULG 30-04-2014 PUBLIC 02-05-2014 EMENT VOL-02728-01 PP-00001).

14. No que tange à matéria de fundo, oportuno trazer a lição do ilustre administrativista Rafael Oliveira:

“Com o advento da Lei 13.019/2014, que estabelece novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), o tema dos convênios sofreu relevante alteração. A referida lei prevê três instrumentos jurídicos de parcerias com o Terceiro Setor: a) Termo de colaboração (art. 2º, VII, da Lei: instrumento de parceria para a consecução de finalidades públicas propostas pela Administração, que envolvam a transferência de recursos financeiros; b) Termo de fomento (art. 2º, VIII, da Lei): instrumento de parceria para consecução de finalidades públicas propostas pelas organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros; e c) Acordo de cooperação (art. 2º, VIII-A, da Lei): instrumento de parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros. Registre-se, ainda, que o art. 84, parágrafo único da Lei afirma que a nomenclatura “convênios” ficará restrita exclusivamente às parcerias firmadas entre os entes federados e às parcerias no âmbito do SUS.” (Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. Pág. 530/531). (destaquei)

15. Note que o artigo 33 da Lei 3.019/2014 estabelece que o termo de cooperação tem como único requisito a demonstração de “objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social” cumprindo aos nobres Edis fazer tal análise:

“Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

(...)

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

16. Superados os quesitos supra sugerimos que os nobres Edis analisem o plano de trabalho constante da minuta do termo de cooperação.

17. Assim sendo, nos parece, caso os vereadores entendam pelo interesse público, ser o termo de cooperação o instrumento adequado para a medida, uma vez que, a nosso ver, inexistente transferência de recursos.

18. A princípio, segundo a sólida jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é inconstitucional a previsão de autorização legislativa para que o Poder Executivo firme convênios e mutatis mutandis, para que realize termo de cooperação;

19. No entanto, sendo enviado à Casa projeto de lei que busca a autorização legislativa, seja encaminhado o projeto a Comissão de Economia e Finanças para verificação do cumprimento dos requisitos elencados na Lei de responsabilidade fiscal, em especial no que concerne eventual criação de despesas que requira a estimativa de impacto.

20. Por outro lado não podemos olvidar que por estarmos em ano eleitoral a Lei 3504/97, veda algumas condutas ao agente público dentre elas a distribuição gratuita de valores:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

21. Tal vedação se aplica em toda a circunscrição do pleito, sentido em que nos fala GOMES¹:

¹ Direito eleitoral / José Jairo Gomes – 14. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.

“Não há clareza no texto legal quanto ao alcance da vedação. A proibição de distribuição atinge simultaneamente a Administração Pública federal, estadual e municipal, ou somente a da circunscrição do pleito? Ao que parece, a restrição só incide na circunscrição do pleito. Não fosse assim, de dois em dois anos as ações estatais concernentes à assistência social, em todo o País, ficariam parcialmente paralisadas durante todo o ano eleitoral, o que não é razoável. Não se olvide que a distribuição de bens e benefícios não poderá ser usada politicamente, em prol de candidatos, partidos ou coligações, sob pena de incidir o artigo 73, IV, da Lei Eleitoral.”

20. Evidente, porém que o uso da máquina pública é sempre vedado, devendo o vereador, em sua análise de mérito, verificar tal possibilidade, nesse sentido também nos fala GOMES²:

“A verdade é que esses agentes públicos, em período eleitoral, acabam se utilizando da sua posição de destaque para beneficiar candidaturas. Sempre foi prática corriqueira o uso da “máquina administrativa” em prol de candidatos que têm a simpatia do Administrador. Quando o Prefeito, o Governador ou o Presidente querem se reeleger ou fazer o seu sucessor, toda a Administração se empenha em mostrar-se eficiente aos olhos dos eleitores, para convencer da necessidade da continuidade daquele governo. Para isso, as obras públicas se avolumam, não param as inaugurações e as campanhas publicitárias são intensificadas, sempre associando-se os benefícios levados ao povo com o Administrador de então. Esses atos de governo/ administração, em outras ocasiões até entendidos lícitos, podem caracterizar abuso do poder político, porque assumem finalidade eleitoreira. Para a configuração do abuso de que trata a lei eleitoral, não é necessário que o ato administrativo, considerado em si, isoladamente, seja ilícito. Basta que a sua motivação tenha sido eleitoreira e os seus efeitos graves, na perspectiva do ideal de equilíbrio na relação de forças entre os candidatos, para que se configure o abuso. A pavimentação de ruas em uma comunidade carente, p.ex., reclamada há tempos pelos moradores, mas que deixa para ser feita no mês de setembro, às vésperas da eleição, embora a administração tivesse todas as condições de realizá-la anteriormente, inclusive os recursos financeiros e a disponibilidade do empreiteiro. Os planos cruzado e real, que foram concebidos em pleno ano eleitoral, são entendidos por Lauro Barreto como reveladores de abuso.”

21. Portanto recomendamos aos nobres Edis que, antes da votação, analisem o projeto a luz do artigo 73 §10º da Lei 3504/97 verificando eventual finalidade eleitoreira.

² Direito eleitoral / José Jairo Gomes – 14. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.

III. CONCLUSÃO

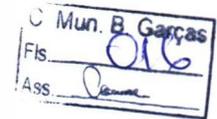
22. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado o recomendado no item anterior do presente parecer, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.
23. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
24. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
25. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 01 de julho de 2024.



HEROS PENA
Procurador Jurídico
Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

Assinado Digitalmente via <https://oab.portaldeassinaturas.com.br>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5077-97C9-D4B3-3E94> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5077-97C9-D4B3-3E94



Hash do Documento

48D38E875545853A6AEBCE2DBB72E50039764A8619A7CC3BBDC19457122E7416

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/07/2024 é(são) :

HEROS PENA - 947.335.626-91 em 01/07/2024 09:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 050/2024 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de julho de 2024.

APROVADO
EM SESSÃO 01/07/2024
[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[assinatura]
Ver. JAIRO GEHM
Presidente

[assinatura]
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator

[assinatura]
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.

Projeto de Lei n.º 050/2024
Mensagem n.º 050/2024

APROVADO
EM SESSÃO 01/07/2024
[assinatura]
Cilma Babinho de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 050 DE 24 DE JUNHO DE 2024

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Autoriza o Município de Barra do Garças a celebrar Termo de Cooperação com SEAR - Sociedade Educacional do Araguaia Ltda, mantenedora do Centro Universitário do Vale do Araguaia, para os fins que menciona.**”.

O Poder Executivo Municipal solicita a autorização para firmar termo de Cooperação Técnica com a **SEAR – SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ARAGUAIA LTDA, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA, sediada em Barra do Garças (MT).**

No texto da lei está inserido que o Município de Barra do Garças, fica autorizado a firmar termo de cooperação técnica em forma de prestação de serviços entre as instituições especialmente quanto à realização de castração cirúrgica de cães e gatos

sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Repasse de Recursos Financeiros através de Termo de Fomento

Numa análise apurada junto ao **Projeto de Lei nº 050 de 24/06/2024**, encontramos fundamentos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 4.808, de 21 de dezembro de 2023, bem como nos princípios que regem à Administração Pública e demais normas pertinentes a possibilidade de se firmar o Termo de Fomento para pessoa jurídica de Direito Público interno e/ou entidades sem fins lucrativos.

De acordo com o recente entendimento da **AGU-Advocacia Geral da União**, os certames de Termo de Fomento não ferem a Lei de Eleições, desde que sejam realizados com critérios objetivos que assegurem a imparcialidade do processo e a imprevisibilidade do resultado.

A AGU ressalta que o art. 73, §10 da Lei nº 9.504/97, incluído pela Lei nº 11.300, de 2006, estabelece que, em anos eleitorais, fica proibida “a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência **ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (grifo nosso)**, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”.

Pela análise verificada do **Projeto de Lei n.º 050/2024**, o objetivo do mesmo é de se firmar um termo de cooperação técnica em forma de prestação de serviços entre as instituições, especialmente quanto a realização de castração cirúrgica de cães e gatos, promovendo a guarda responsável de pequenos animais.

Sabemos que essa parceria estará colaborando com a Faculdade e a formação acadêmica dos alunos em contrapartida, procurando melhorar o controle populacional de cães e gatos abandonados e automaticamente controlando a zoonoses.

3 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o **Projeto de Lei nº 050/ 2024** quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

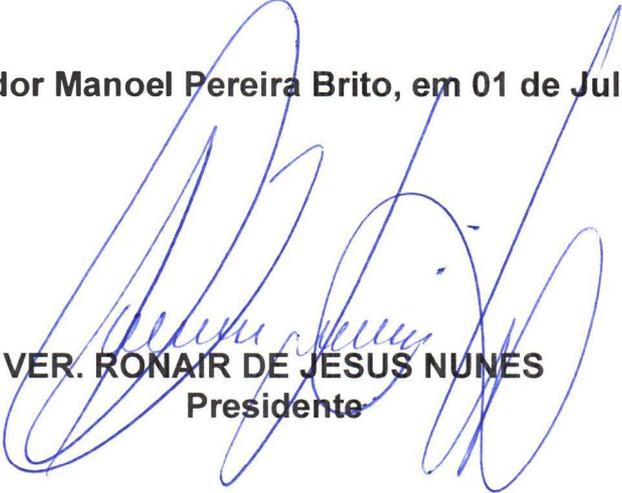
Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I

da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, faz parte integrante do projeto de lei o Termo de Repasse para análise dessa Comissão. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 050/2024.** Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 01 de Julho de 2024


VER. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR HADEILTON TANNER ARAUJO
Membro


Vereador PAULO BENTO DE MORAES
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 050/2024 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de julho de 2024.

APROVADO
EM SESSÃO 01/07/2024

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

[assinatura]
Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator

[assinatura]
Ver. V DEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 050/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PR	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PRD	<i>Presidente</i>		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	MDB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	MDB	x		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PMB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	MDB	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	x		
MURILO VALOES METELLO	PR	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PMB	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PRD	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de ~~vereadores presentes~~
em sessão ordinária do

Dia 01 / 07 / 2024

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Município de Barra do Garças a Celebrar Termo de Cooperação com SEAR – Sociedade Educacional do Araguaia – LTDA, Mantenedora do Centro Universitário do Vale do Araguaia, para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, autorizado a celebrar termo de cooperação com SEAR - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ARAGUAIA LTDA, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Moreira Cabral, 1000, Setor Mariano, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.087/0001-31, neste ato representado pelo Sr. MARCELO ANTONIO FUSTER SOLER, brasileiro, casado, administrador de empresas, reitor e mantenedor desta Instituição de Ensino Superior, portador do RG nº. 18.555.978-5 SSP/SP, CPF nº. 070.602.308-07, com interveniência da Coordenação de Curso de Medicina Veterinária Profª. Josilene da Silva Trindade, com o objetivo de firmar termo de cooperação técnica em forma de prestação de serviços entre as Instituições especialmente quanto a realização de castração cirúrgica de cães e gatos, com objetivo de promover a guarda responsável de pequenos animais.

Parágrafo Único. Demais normas estarão prevista no Termo de Cooperação a ser firmado posteriormente.

Art. 2º - O termo de cooperação celebrado ficará submetido aos dispositivos da Lei nº 14133/2021.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 3º-A - Durante a execução desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá observar as vedações contidas na Lei Federal nº 9.504/1997 e demais normas de caráter eleitoral (Legislação Eleitoral). *(Incluído pela Emenda Aditiva nº 041, de 01 de julho de 2024).*

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



REDAÇÃO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 02 de julho de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal